



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 72 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.389 de 15 de dezembro de 2020, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **Prefeito de Horizonte**, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.389 de 15 de dezembro de 2020, na qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel a empresa MAX INDÚSTRIA ECO-METAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.384.288/0001-79, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de tanques para armazenamentos de combustível, reservatórios para líquidos e estrutura metálicas, serviços de usinagem em geral..

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.389 de 15 de dezembro de 2020, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, os terrenos de propriedade da Prefeitura de Horizonte, pertencente a Matrículas nº **Matrícula nº 0061**, matrícula do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa **MAX INDÚSTRIA ECO-METAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.384.288/0001-79, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de tanques para armazenamentos de combustível, reservatórios para líquidos e estrutura metálicas, serviços de usinagem em geral.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 298.540,09 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos), com as seguintes características: um imóvel urbano com formato poligonal, de lados irregulares com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE (frente)** – no sentido sul/norte, partindo do P01 de coordenadas E556088.5393m e N9550867.8789m, daí segue até o P02, medindo uma distância de 88,40m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE (lado direito)** – no sentido oeste/leste, partindo do P02 de coordenadas E556125.4119m e N9550948.2225m, daí segue até o P03, medindo uma distância de 77,72m, limitando-se com terras de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO LESTE (fundos)** - no sentido norte/sul, partindo do P03 de coordenadas E556200.8603m e N9550929.5790m, daí segue até o P04, medindo uma distância de 88,19m, limitando-se com terras de propriedade de Parplá - CE Peres Araújo Reciclagem de Papel, Plástico e Alumínio LTDA. **AO SUL (lado esquerdo)** - no sentido leste/oeste, partindo do P04 de coordenadas E556174.6884m e N9550845.3672m, daí segue até o P01, medindo uma distância de 89,04m, limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial, de propriedade de M&S Distribuidora de Alimentos LTDA. Perfazendo assim, um perímetro de 343,35m e uma área territorial de **7.296,58m²**.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CAP. CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de dezembro de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardoso
Secretário de Planejamento e Gestão
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19918